CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescente-se § 3º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 1º**

.....

§ 3º Fica vedada a realização de apostas por titulares de benefícios de programas de transferência direta ou indireta de renda, no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, tais como o Bolsa Família e programas correlatos de amparo social."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda atende ao clamor público e à proteção das camadas mais vulneráveis da população, impedindo que recursos públicos de qualquer esfera federativa - sejam federais, estaduais, distritais ou municipais - destinados estritamente à subsistência, à segurança alimentar e à dignidade de famílias em situação de vulnerabilidade sejam desviados para plataformas de apostas. A medida reforça a responsabilidade social do Estado e o

LexEdit
CD262073059900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262073059900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Braz

combate intransigente ao superendividamento de beneficiários de programas de transferência de renda em todos os níveis de governo.

Sala da comissão, 29 de setembro de 2026.

Deputado Marcos Braz
(PSDB - RJ)
Deputado Federal

LexEdit
CD262073059900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262073059900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Braz